

DECRETO Nº 9.910, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º-H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 9.305, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies - CPF-G-Fies, com finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Economia, um dos quais o presidirá;

II - um da Casa Civil da Presidência da República; e

III - um das mantenedoras das instituições de educação superior cotistas do FG-Fies, sem direito a voto.

§ 1º Cada membro do CPF-G-Fies terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CPF-G-Fies e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º O membro do CPF-G-Fies e respectivo suplente de que trata o inciso III do *caput* serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 4º Os membros do CPF-G-Fies serão designados por ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 5º Os membros do CPF-G-Fies de que tratam os incisos I e II do *caput* serão indicados dentre os servidores que ocupem cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes:

I - de nível 4 ou superior, se titular; e



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

II - de nível 3 ou superior, se suplente.

§ 6º A participação no âmbito do CPF-G-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 4º

.....

§ 4º Os membros do CPF-G-Fies que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos." (NR)

"Art. 7º

.....

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CPF-G-Fies será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 8º É vedada a criação de subgrupos pelo CPF-G-Fies." (NR)

"Art. 10.

.....

Parágrafo único. A integralização de cotas de que trata o *caput* será autorizada por meio de Portaria do Ministro de Estado da Economia, de acordo com a disponibilidade financeira." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

(DOU nº 132, 11.07.2019, Seção 1, p.1)

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br